COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 607/2022
AUTORIA: VEREADOR JÚLIA ARRUDA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. CALENDÁRIO OFICIAL. CONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. COMPATIBILIDADE COM A LINDB. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 607/2022 de autoria da Senhora Vereadora Júlia Arruda, institui no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Natal a "Campanha Municipal de 21 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres".

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva a inclusão de atividades no calendário oficial da cidade, ou seja, no âmbito local, proposição que devidamente autorizada pela norma constitucional, tal qual insculpido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Neste sentido, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, haja vista não tratar-se de matéria vedada tanto a despeito da iniciativa quanto da matéria.

Ainda, no que pertine à forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Considerando que nesta fase do processo legislativo a análise permeia tão somente o campo da constitucionalidade - incluindo aqui o bloco de constitucionalidade - e legalidade, a regulamentação da matéria objeto da proposição não é privativa de nenhum Poder e ou nível, o que autoriza a atividade legislativa da vereança neste sentido.

No que pertine à certidão acostada aos autos, que atesta a existência da Lei Municipal 6.794/2018, de autoria do Senhor Vereador Bispo Francisco de Assis, conclui-se pela pertinência de ambas as matérias, uma vez que a Lei promulgada em vigor regula o uso de espaços públicos para o fim de "campanhas educativas de combate à violência contra a mulher", conquanto que a proposta em apreço "cria uma campanha municipal de 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres.

Nota-se ainda que a Lei em vigor não contempla a mesma matéria insculpida na proposição em apreço, pois enquanto a primeira tão somente regula o uso de espaços públicos como incentivo ao fim da violência de gênero, o segundo busca implementar uma política permanente que independe de espaço.

Assim, verifica-se a constitucionalidade e legalidade da proposição em apreço, especialmente.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 607/2022 de autoria da Senhora Vereadora Júlia Arruda.

Natal/RN, 30 de Março de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539